ORIENTAÇÃO TÉCNICA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) AO CRF/MT

Áreas de Farmácia Estética, Tricologia e Farmácia Clínica

Base normativa
Resolução CFF nº 12/2026; Instrução Normativa nº 1/2026 – CFF/SPE; Notas Técnicas CFF nº 18/2026 (Farmácia Clínica), nº 19/2026 (Farmácia Estética) e nº 20/2026 (Tricologia); Resoluções CFF nº 726/2022 e nº 745/2023.

1. INTRODUÇÃO

A Resolução CFF nº 12, de 30 de julho de 2026, regulamenta o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e estabelece que o requerimento seja realizado por meio de plataforma eletrônica nacional, com apresentação da documentação pelo próprio interessado, permitindo identificação, análise e rastreabilidade. As Notas Técnicas CFF nº 18, 19 e 20/2026 detalham, para cada especialidade, as hipóteses de elegibilidade, os critérios técnico-formativos e os parâmetros técnico-documentais exigidos.

Esta orientação tem por objetivo subsidiar o farmacêutico na instrução correta do pedido, reduzindo indeferimentos por inconsistência documental. Os requerimentos das três especialidades podem ser protocolados desde 19 de outubro de 2026, nos termos do art. 34 da Resolução CFF nº 12/2026.

Esta orientação tem caráter informativo e não substitui a leitura integral das normativas citadas. Em caso de divergência entre este documento e o texto oficial da Resolução, da Instrução Normativa ou das Notas Técnicas, prevalece o texto oficial. Eventual atualização normativa superveniente afasta automaticamente o conteúdo aqui consolidado.

2. PASSO A PASSO DO PROCESSO

2.1 Verificar a elegibilidade. Identificar em qual das cinco hipóteses do art. 6º da Resolução CFF nº 12/2026 o profissional se enquadra: pós-graduação lato sensu (I), residência uniprofissional ou multiprofissional (II), mestrado ou doutorado (III), aprovação em avaliação de título por entidade científica acreditada pelo CFF (IV) ou cursos promovidos pelo CFF ou por CRF homologados pelo CFF (V).

2.2 Conferir a capacitação em Suporte Básico de Vida (BLS). Requisito obrigatório nas três especialidades, concluída nos 2 anos anteriores à data do requerimento (na Farmácia Clínica, à data da solicitação do registro).

2.3 Reunir a documentação comprobatória correspondente à hipótese escolhida, conforme os quadros das Notas Técnicas e o checklist do item 6 desta orientação.

2.4 Protocolar o requerimento no acesso restrito da página do CFF, anexando os documentos pelo próprio interessado.

2.5 Acompanhar a Análise no site do CFF e atender eventuais exigências de complementação.

2.6 Aguardar a decisão administrativa da autoridade competente e, em caso de deferimento, a concessão do registro.

2.7 Em caso de indeferimento, verificar no teor da decisão o fundamento apontado e a via de impugnação cabível, observando o prazo e o rito previstos na Resolução CFF nº 12/2026.

PONTO DE ATENÇÃO
RQE e averbação são procedimentos distintos. A Instrução Normativa nº 1/2026 estabelece que a concessão de RQE e a averbação de certificados são autônomas e independentes. A averbação não reconhece, por si só, a condição de especialista, nem dispensa os requisitos do RQE. O mesmo vale na direção oposta: o aproveitamento documental ocorre apenas do RQE para a averbação, nunca no sentido inverso. Averbação anterior não substitui a apresentação dos documentos na plataforma nacional do RQE.

3. PRÉ-REQUISITOS POR ÁREA

3.1 Farmácia Estética (NT CFF nº 19/2026)

Pós-graduação lato sensu: conclusão de curso com carga horária mínima de 360 horas, regularmente ofertado, atendendo à matriz formativa; mínimo de 30% da carga horária mínima em atividades práticas com pacientes reais; capacitação em BLS.
Residência: programa autorizado ou reconhecido pela CNRMS, com percurso que comprove competências compatíveis com a dimensão estética da atuação farmacêutica, sem exigência de comprovação individualizada de todos os núcleos.
Mestrado ou doutorado: percurso com correspondência com a Farmácia Estética; 30% da carga horária mínima de referência do lato sensu em atividades práticas com pacientes reais; BLS.
Avaliação de título: entidade científica nacional acreditada pelo CFF; avaliação não exclusivamente teórica, com etapa prática supervisionada; BLS.
Cursos CFF/CRF homologados: mínimo de 360 horas, percurso coerente com a especialidade, vedada duplicidade de conteúdo; 30% em atividades práticas com pacientes reais; BLS.

Matriz formativa da Farmácia Estética (cargas mínimas por núcleo, aplicáveis ao lato sensu)

Núcleo formativo	Carga horária mínima	Modalidade	Comprovação
Ética e Legislação	**10 h**	**Teórica**	**Histórico escolar e conteúdo programático**
Anatomia e Fisiologia	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Semiologia e Avaliação Clínica	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Cosmetologia e Dermocosméticos	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Farmacologia	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Tecnologias e Equipamentos	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Técnicas de Procedimentos Injetáveis	60 h	Teórico-prática	Histórico e declaração de carga prática
Tricologia	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Intercorrências e Manejo de Complicações	30 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático

Prática em Farmácia Estética	108 h	Presencial com pacientes reais	Declaração da IES com descrição das atividades e identificação de docente/preceptor

RESTRIÇÃO EXCLUSIVA DA ESTÉTICA
As atividades práticas devem ser presenciais com pacientes reais. Não são admitidas telefarmácia ou quaisquer meios remotos, ainda que síncronos (ao vivo).

3.2 Tricologia (NT CFF nº 20/2026)

Os requisitos de elegibilidade, os critérios técnico-formativos e os parâmetros técnico-documentais da Tricologia são os integralmente dispostos na Nota Técnica CFF nº 20/2026, que deve ser consultada na íntegra. A matriz formativa aplicável ao lato sensu é a reproduzida a seguir.

Matriz formativa da Tricologia (lato sensu)

Núcleo formativo	Carga horária mínima	Modalidade	Comprovação
Ética e Legislação	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Anatomofisiologia do Sistema Capilar	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Semiologia Aplicada	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Disfunções e Patologias Capilares e do Couro Cabeludo	40 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Recursos Terapêuticos Farmacológicos e Não Farmacológicos	60 h	Teórico-prática	Histórico e declaração de carga prática
Cosmetologia Capilar	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Procedimentos Injetáveis Aplicados	30 h	Teórico-prática	Histórico e declaração de carga prática
Prática em Tricologia	40 h	Presencial com pacientes reais	Declaração da IES com descrição das atividades e identificação de docente/preceptor

RESTRIÇÕES EXCLUSIVAS DA TRICOLOGIA
a) O reconhecimento de atuação em Tricologia conferido a especialista em áreas afins (parágrafo único do art. 2º da Resolução CFF nº 745/2023) não confere, para nenhum efeito, o RQE em Tricologia.
b) Na hipótese de cursos, não cabe reconhecimento de outros cursos com base exclusivamente em análise individual de afinidade temática, apenas os previamente definidos pelo CFF.
c) O curso de lato sensu deve ser ofertado por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.
d) Atividades práticas: somente presenciais com pacientes reais, vedada telefarmácia.

3.3 Farmácia Clínica (NT CFF nº 18/2026)

Pós-graduação lato sensu: curso com carga horária mínima de 360 horas; mínimo de 30% em atividades teórico-práticas e mínimo de 30% em atividades práticas com pacientes reais; BLS.
Residência: programa autorizado ou reconhecido pela CNRMS, com percurso que contemple atividades assistenciais e competências compatíveis com a dimensão clínica; BLS.
Mestrado ou doutorado: correspondência com a Farmácia Clínica; 30% em atividades teórico-práticas e 30% em atividades práticas com pacientes reais, calculados sobre a carga horária mínima de referência do lato sensu; BLS.
Avaliação de título: entidade científica de âmbito nacional acreditada pelo CFF; avaliação com componente teórico-prático (aferição de raciocínio clínico e tomada de decisão) e etapa de avaliação direta do desempenho com pacientes reais ou simulação realística estruturada em estações de desempenho; não basta resolução escrita ou oral de casos; BLS.
Cursos CFF/CRF homologados: mínimo de 360 horas, percurso coerente, vedada duplicidade; 30% em atividades teórico-práticas e 30% em atividades práticas com pacientes reais; BLS.

Matriz formativa da Farmácia Clínica (lato sensu)

Núcleo formativo	Carga horária mínima	Modalidade	Comprovação
Semiologia Aplicada	20 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Comunicação Aplicada ao Cuidado	10 h	Teórica	Histórico escolar e conteúdo programático
Ética e Legislação	10 h	Mínimo de 4 h teórico-práticas	Histórico e declaração de carga teórico-prática
Farmacoterapia Aplicada	100 h	Mínimo de 74 h teórico-práticas	Histórico e declaração de carga teórico-prática
Prática em Farmácia Clínica	108 h	Prática com pacientes reais	Declaração da IES com descrição das atividades e identificação de docente/preceptor

PARTICULARIDADE FAVORÁVEL DA FARMÁCIA CLÍNICA
É a única das três áreas que admite telefarmácia síncrona (ao vivo) para cômputo integral da carga horária prática, desde que com pacientes reais, interação em tempo real e supervisão direta simultânea do docente ou preceptor. Atendimento assíncrono (gravado) não é admitido.

3.4 Quadro comparativo das três áreas

Quadro comparativo

Critério	Farmácia Estética	Tricologia	Farmácia Clínica
Carga horária mínima do lato sensu	360 h	360 h	360 h
Percentual mínimo de prática	30% em prática com pacientes reais	30% em prática e/ou teórico-prática	30% teórico-prática e 30% prática com

			pacientes reais
Exigência adicional de prática presencial	Não além dos 30%	40 h presenciais com pacientes reais	Não
Telefarmácia	Vedada	Vedada	Admitida apenas na modalidade síncrona
Exigência de IES credenciada pelo MEC	Sim	Sim, exigência expressa	Sim
BLS de 10 h	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Exceção por experiência profissional	Não admitida	Admitida (12 meses anteriores à vigência)	Não admitida

4. REQUISITOS DOCUMENTAIS, FORMATIVOS E PROFISSIONAIS

4.1 Requisitos documentais

Regra geral: certificado ou diploma de conclusão acompanhado de histórico escolar oficial e, quando necessário, documentação acadêmica complementar emitida pela instituição, com informações suficientes para aferir carga horária, modalidade formativa, descrição das atividades e identificação de docentes e preceptores com formação e experiência compatíveis.

4.2 Requisitos formativos, regras transversais

Atividades teóricas: presenciais ou mediadas por tecnologia, síncronas (ao vivo) ou assíncronas (gravadas), sob responsabilidade de docente compatível.

Atividades teórico-práticas: admitem etapas assíncronas (gravida) vinculadas a atividade pedagógica estruturada, desde que haja momento síncrono (ao vivo) ou presencial de orientação, discussão, devolutiva, síntese ou validação do raciocínio. Não se computa carga integralmente assíncrona (gravida), como videoaulas, leituras e exercícios sem acompanhamento e devolutiva qualificada.

Atividades práticas: com pacientes reais, sob supervisão direta de docente ou preceptor habilitado. Não se computam atividades exclusivamente simuladas, estudos de caso, discussão de casos, exercícios ou análise documental.

Base de cálculo dos percentuais: sempre a carga horária mínima exigida pela legislação educacional, nunca a carga horária total superior eventualmente ofertada pelo curso.

Nomenclatura: a aferição não depende de coincidência literal entre nomes de disciplinas e a matriz, considera-se o percurso efetivamente comprovado.

4.3 BLS, requisito comum às três áreas

Carga horária: mínimo de 10 horas, com componente teórico-prático e/ou treinamento prático, admitida simulação.

Conteúdo: avaliação do paciente e reconhecimento de agravos, sinais vitais, parada cardiorrespiratória e reanimação cardiopulmonar, desfibrilador externo automático, anafilaxia e obstrução de vias aéreas por corpo estranho.

Ofertante habilitado: CFF; CRF homologado pelo CFF; órgão ou entidade pública de saúde ou educação; instituição de ensino; instituição de saúde; entidade científica; ou centro de treinamento legalmente constituído com atuação compatível.

Diretrizes: conteúdo alinhado às diretrizes vigentes da ILCOR, da AHA ou de entidade nacional equivalente.
Validade temporal: concluída nos 2 anos anteriores ao requerimento.

4.4 Requisitos profissionais, regime de transição

4.4.1 Quem se enquadra: profissionais que iniciaram ou concluíram formação antes da vigência da Resolução CFF nº 12/2026, exclusivamente para fins de critérios técnico-formativos.
4.4.2 Condição de aplicação: exige que a formação original demonstre correspondência com a especialidade. O regime não confere elegibilidade a formações originalmente desvinculadas da área.
4.4.3 Complementação formativa: deve ser promovida por instituição de ensino superior credenciada, pelo CFF ou por CRF homologado pelo CFF.
4.4.4 Vedação da experiência profissional: a experiência profissional não é admitida como forma de atender, substituir ou complementar a carga horária prática presencial com pacientes reais em Farmácia Estética e em Farmácia Clínica.
4.4.5 Exceção única, Tricologia (item 5.2 da NT CFF nº 20/2026): admite atuação profissional efetiva em Tricologia por no mínimo 12 meses anteriores à vigência da Resolução, substituindo integralmente as exigências de carga horária prática, inclusive as 40 horas presenciais, mantidos os demais critérios. A comprovação se dá por declaração de empregador, contrato com prova de execução, comprovante de vínculo com descrição de atividades, certidão de regularidade técnica, documentos fiscais ou prontuários rastreáveis, observada a LGPD, com supressão de dados pessoais desnecessários.

5. PONTOS DECISIVOS PARA APROVAÇÃO

Os itens a seguir concentram as causas mais frequentes de exigência e de indeferimento. Recomenda-se conferi-los antes do protocolo.
Escolher corretamente a hipótese de elegibilidade e apresentar apenas a documentação correspondente a ela, pois a matriz de critérios varia entre as cinco hipóteses.
Calcular os percentuais sobre a carga horária mínima legal, não sobre a carga total do curso.
Comprovar a prática com pacientes reais de forma descritiva, com identificação de docentes e preceptores e sua qualificação, não bastando o total de horas no histórico.
Garantir a presencialidade das práticas em Farmácia Estética e em Tricologia, incluindo as 40 horas presenciais mínimas da Tricologia.
Anexar certificado de BLS válido, com 10 horas, conteúdo completo, ofertante habilitado e conclusão dentro dos 2 anos.
Demonstrar correspondência temática real do percurso formativo com a especialidade, ainda que a nomenclatura das disciplinas seja diferente.
Na Tricologia, incluir obrigatoriamente o curso de Tricologia conforme a Resolução CFF nº 745/2023 na hipótese de cursos.
Não confundir averbação com RQE, pois a averbação não instrui automaticamente o RQE.

EXEMPLO DE CÁLCULO
Um curso de pós-graduação ofertado com 480 horas totais, cuja carga horária mínima legal é de 360 horas, tem seus percentuais calculados sobre 360 horas. Assim, o mínimo de 30% de prática com pacientes reais corresponde a 108 horas,e não a 144 horas, que seria o resultado do cálculo equivocado sobre a carga total ofertada. O erro inverso também ocorre: calcular sobre a carga total pode levar o profissional a supor que cumpriu o percentual quando, na verdade, cumpriu apenas parte dele em relação à base legal.

6. CHECKLIST DE CONFERÊNCIA ANTES DO PROTOCOLO

Utilize a lista abaixo como conferência final. Cada item deve estar integralmente atendido no momento do protocolo.

Bloco A, Elegibilidade e identificação
☐ Identifiquei a hipótese de elegibilidade do art. 6º em que me enquadro.
☐ A documentação apresentada corresponde exclusivamente a essa hipótese.
☐ Meu registro profissional está ativo e regular no CRF-MT.
Bloco B, Documentação acadêmica
☐ Certificado ou diploma de conclusão do curso.
☐ Histórico escolar oficial, com carga horária por disciplina.
☐ Declaração institucional descrevendo as atividades práticas com pacientes reais.
☐ Identificação dos docentes e preceptores e respectiva qualificação.
☐ Comprovação de que o curso foi ofertado por instituição credenciada pelo MEC, quando exigido.
Bloco C, Carga horária e modalidade
☐ Calculei os percentuais sobre a carga horária mínima legal de 360 horas.
☐ A carga prática com pacientes reais atinge o mínimo de 30%.
☐ Em Farmácia Clínica, a carga teórico-prática atinge o mínimo de 30%.
☐ Em Tricologia, comprovei as 40 horas presenciais com pacientes reais.
☐ As práticas em Farmácia Estética e em Tricologia são presenciais, sem uso de telefarmácia.
☐ Em Farmácia Clínica, eventual telefarmácia é síncrona (ao vivo), com supervisão simultânea.
Bloco D, BLS e regime de transição
☐ Certificado de BLS com no mínimo 10 horas.
☐ Conteúdo do BLS contempla todos os temas exigidos.
☐ Ofertante do BLS é habilitado.
☐ BLS concluído nos 2 anos anteriores ao requerimento.
☐ Se aplico o regime de transição, a formação original tem correspondência com a especialidade.
☐ Se invoco a exceção da Tricologia, comprovei 12 meses de atuação anterior à vigência.

7. PENDÊNCIAS E CAUSAS PROVÁVEIS DE RECUSA

As normativas não trazem rol taxativo de motivos de indeferimento, mas indicam expressamente vedações e exigências cujo descumprimento compromete o pedido.

7.1 Documentais

Certificado sem histórico escolar oficial ou sem documentação complementar que permita aferir carga horária, modalidade e atividades.
Histórico que não descreve as atividades práticas com pacientes reais nem identifica docentes e preceptores e sua qualificação.
Documentação insuficiente para comprovar a hipótese de elegibilidade escolhida.

7.2 Formativas

Carga horária teórico-prática integralmente assíncrona (aula gravida), sem momento síncrono (ao vivo) ou presencial de devolutiva qualificada.

Carga prática composta por simulação, estudo de caso, discussão de casos, exercícios ou análise documental.
Práticas por telefarmácia em Farmácia Estética ou em Tricologia, vedação expressa, e atendimento assíncrono em Farmácia Clínica.
Percentuais calculados sobre a carga total do curso, e não sobre a carga mínima legal.
Em Tricologia, menos de 40 horas presenciais com pacientes reais, ausência do curso de Tricologia na hipótese de cursos e uso de cursos não previamente definidos pelo CFF.
Curso de lato sensu em Tricologia não ofertado por instituição credenciada pelo MEC.

7.3 BLS

Capacitação com menos de 10 horas, conteúdo incompleto, ofertante não habilitado ou conclusão há mais de 2 anos.

7.4 Regime de transição

Invocar o regime para formação originalmente desvinculada da especialidade.
Usar experiência profissional para substituir carga prática, vedado em Farmácia Estética e em Farmácia Clínica e admitido apenas em Tricologia, com 12 meses anteriores à vigência e comprovação robusta.
Complementação formativa promovida por instituição não credenciada.

7.5 Confusão entre institutos

Pretender que averbação anterior substitua a instrução do RQE, ou invocar o reconhecimento em áreas afins (Resolução CFF nº 745/2023) como suficiente para RQE em Tricologia, vedação expressa.

7.6 Avaliação de título

Título obtido em entidade não acreditada pelo CFF, avaliação exclusivamente teórica e ausência de etapa prática em Farmácia Estética e em Tricologia ou de avaliação direta de desempenho em Farmácia Clínica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O RQE é requerido exclusivamente na plataforma eletrônica nacional, pelo próprio interessado, desde 19 de outubro de 2026, em uma das cinco hipóteses do art. 6º da Resolução CFF nº 12/2026. O BLS de 10 horas, concluído nos últimos 2 anos, é obrigatório nas três áreas.
Farmácia Estética e Tricologia não admitem telefarmácia. A Tricologia exige ainda 40 horas presenciais com pacientes reais e o curso de Tricologia na hipótese de cursos. A Farmácia Clínica exige 30% de carga teórico-prática e 30% de carga prática com pacientes reais, e é a única das três áreas que admite telefarmácia síncrona (ao vivo).
A averbação não substitui o RQE, e o aproveitamento documental só flui do RQE para a averbação. Persistindo dúvida após a leitura desta orientação e das normativas, o profissional deve consultar o CRF-MT pelos canais oficiais divulgados no site do Conselho.

9. GLOSSÁRIO

Sigla	Significado
AHA	American Heart Association
CFF	Conselho Federal de Farmácia

CNRMS	Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde
CRF	Conselho Regional de Farmácia
DEA	Desfibrilador Externo Automático
IES	Instituição de Ensino Superior
ILCOR	International Liaison Committee on Resuscitation
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MEC	Ministério da Educação
OVACE	Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho
PCR	Parada Cardiorrespiratória
RCP	Reanimação Cardiopulmonar
RQE	Registro de Qualificação de Especialista
SBV	Suporte Básico de Vida
SPE	Secretaria de Políticas Educacionais (ou denominação constante na IN nº 1/2026)

Nota institucional. Documento elaborado exclusivamente com base nas normativas vigentes: Resolução CFF nº 12/2026, Instrução Normativa nº 1/2026 – CFF/SPE, Notas Técnicas CFF nº 18/2026, nº 19/2026 e nº 20/2026, e Resoluções CFF nº 726/2022 e nº 745/2023. Não foram incluídas exigências não previstas nesses documentos. Esta orientação não substitui o texto oficial das normativas e está sujeita a atualização sempre que houver alteração normativa superveniente. Verifique sempre a versão vigente no site oficial do CRF-MT.

Karina Luckmann
Assinado de forma digital por Karina Luckmann
Dados: 2026.11.25 09:56:15 -04'00'

Karina Luckmann
Farmacêutica do CRF/MT
Coordenadora Técnica
Matrícula: 1508168053